

# **A DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO À LUZ DA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO DO APLICATIVO UBER**

Pesquisadora Luisa Siebeneichler Henze<sup>1</sup>  
Orientadora Profa. Dra. Kelly Lissandra Bruch<sup>2</sup>

## **INTRODUÇÃO**

A partir do avanço da oferta do serviço prestado pelo aplicativo UBER e por seus motoristas parceiros, percebe-se também a inflamação do debate nas câmaras de vereadores, nos tribunais, nos cursos de Direito e em diferentes setores da sociedade, na busca de uma resposta no sentido de se esse serviço se enquadraria no conceito de “*transporte público individual de passageiros*” ou seria uma hipótese de “*transporte individual privado de passageiros*”, ambos previstos na Lei nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana). Assim, a partir do estudo de caso do aplicativo UBER, a pesquisa pretende desenvolver o estudo sobre um dos temas mais desafiadores no Direito Público, que é a distinção entre os institutos do serviço público e da atividade econômica *stricto sensu*.

## **OBJETIVOS**

- 1) apresentar a discussão doutrinária acerca da distinção entre os institutos do serviço público e da atividade econômica em sentido estrito;
- 2) compreender a influência dos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência nas legislações infraconstitucionais e nas decisões judiciais que classificam atividades econômicas como serviços públicos ou não;
- 3) com base nas respostas anteriores, esclarecer qual a natureza jurídica da atividade prestada pelo aplicativo UBER e como deve se dar a sua regularização.

## **METODOLOGIA**

A técnica de pesquisa empregada é a de exame da doutrina e dos textos constitucionais e legais pertinentes. Além disso, considerando-se a escassez de doutrina específica sobre o tema, em face da sua novidade, são analisadas posições acadêmicas obtidas através de artigos e de

manifestações de doutrinadores e operadores do direito em congressos e em entrevistas. Ademais, são analisadas decisões judiciais, assim como dados disponíveis em estudo realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) sobre a natureza e os reflexos jurídicos da atividade desenvolvida por aplicativos de transporte individual como o UBER.

## **CONCLUSÕES PARCIAIS**

Até o momento, pode-se inferir que o transporte individual privado de passageiros não é serviço público, mas sim atividade econômica *stricto sensu* e que a interpretação da Lei 12.587/12, à luz dos princípios da ordem econômica constitucional, preserva a possibilidade do exercício de atividades como a oferecida pelo aplicativo UBER.

## **PRINCIPAIS REFERÊNCIAS**

- Parecer elaborado pelo Prof. Dr. Eros Grau (Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-eros-grau-ilegalidade-uber.pdf>);
- Parecer elaborado pelo Prof. Dr. José Joaquim Gomes Canotilho (Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-canotilho-uber.pdf>);
- Parecer elaborado pelo Prof. Dr. Daniel Sarmento (Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/paracer-legalidade-uber.pdf>);
- Parecer elaborado pelo CADE. “Rivalidade após entrada: o impacto imediato do aplicativo Uber sobre as corridas de táxi porta-a-porta” (Disponível em <http://www.cade.gov.br/noticias/rivalidade-apos-entrada-o-impacto-imediato-do-aplicativo-uber-sobre-as-corridas-de-taxi.pdf>);
- CONRADO, Régis da Silva. Serviços Públicos à Brasileira: fundamentos jurídicos, definição e aplicação. Editora Saraiva, 2013;
- SCHIRATO, Vitor Rhein. Livre Iniciativa nos Serviços Público. Editora Fórum, 2012.

<sup>1</sup> Aluna da graduação da Faculdade de Direito da UFRGS.

<sup>2</sup> Professora do Departamento de Direito Econômico e do Trabalho Faculdade de Direito da UFRGS.